



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA - CLIP/SJRJ

CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA SJRJ

NOTA TÉCNICA N.º 03/2021

Relatoras: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO (Coordenadora do Centro Local de Inteligência e Prevenção de Demandas Repetitivas da SJRJ) e JUÍZA FEDERAL MICHELE MENEZES DA CUNHA (integrante do Centro Local de Inteligência e Prevenção de Demandas Repetitivas da SJRJ).

Pedido de Providências para a situação dos Mandados Judiciais não cumpridos em decorrência da Pandemia de COVID -19

1. Objetivo da Nota Técnica

A presente Nota Técnica tem por escopo descrever o impacto do não cumprimento de mandados presencialmente pelos Oficiais de Justiça, em decorrência das determinações contidas nas Portarias emitidas pela Direção do Foro desde o início da pandemia, bem como sugerir medidas a serem adotadas a critério da Administração para a regularização de tal atividade no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

2. Da regulamentação efetivada pela Portaria n.º JFRJ-OFI-2020/00008.

No início da vigência das medidas restritivas em virtude da pandemia do COVID-19 no Brasil, em março de 2020, foi expedido o primeiro de inúmeros atos para regulamentar a forma de exercício das atividades dos Oficiais de Justiça. A Portaria JFRJ-PGD-2020/00008 suspendeu a ordinária distribuição de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Rio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

de Janeiro. Apenas as medidas urgentíssimas seriam distribuídas durante o “normal expediente forense”, de modo remoto.

Ainda segundo o ato em questão, seria observada a suspensão de prazos administrativos estabelecida pela Resolução TRF2-RSP-2020/00010 para o cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos aos Oficiais de Justiça.

Do mesmo modo, a suspensão dos prazos administrativos e o cumprimento de mandados presenciais apenas para os casos urgentíssimos foram mantidos nas Portarias JFRJ-PGD-2020/00010, de 1º de maio de 2020 e JFRJ-PGD-2020/00011, de 13 de maio de 2020.

Na Portaria JFRJ-PDG-2020/0016, de 29 de maio de 2020, além da manutenção da suspensão do prazo para cumprimento, foi previsto que, no período de 1º a 30 de junho de 2020, ocorreria a distribuição ordinária das ordens expedidas pelos Juizados Especiais Federais (JEF) da SJRJ ou em processos que seguissem o rito dos JEF nas varas federais e das ordens de notificação em processos de Mandado de Segurança, para cumprimento exclusivamente por meio eletrônico, realizado remotamente. Nesse mesmo sentido, foram publicadas as Portarias JFRJ-PDG- 2020/00021, JFRJ-PDG- 2020/00023, JFRJ-PDG 2020/00029 e JFRJ-PDG 2020/00042.

3. Da Portaria nº JFRJ-PDG-2021/00007.

No dia 12 de março de 2021, a Portaria nº JFRJ-PGD-2021/00007 previu a distribuição de todos os expedientes encaminhados pelos Juízes Federais para os balcões eletrônicos das Centrais de Mandados e dos destinatários eletrônicos das SEMAN's das Subseções com Vara Única.

Os expedientes cíveis e criminais não urgentíssimos seriam cumpridos preferencialmente por meio eletrônico e a avaliação do modo de cumprimento caberia ao magistrado que determinou a expedição da ordem. Todavia, em caso de insucesso no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

cumprimento remoto, os expedientes ordinários seriam cumpridos de modo presencial e, caso o Oficial de Justiça a quem foi distribuída a ordem fizesse parte do grupo de risco ou fosse pessoa com deficiência, o mandado seria devolvido para imediata redistribuição a Oficiais sem restrições.

Mas, no mesmo dia, houve a suspensão disposições acima, através da Portaria JFRJ-PGD/0008 de 12 de março de 2021, enquanto perdurasse a classificação epidemiológica de alto risco no Estado do Rio de Janeiro.

4. Do levantamento feito nas Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Como escopo de dimensionar o impacto da ausência de cumprimento presencial dos mandados não classificados como urgentíssimos, foi feito um levantamento do número de mandados não cumpridos por Vara. Segundo os números há, somente nas Varas abaixo indicadas, **um total de 27.522 mandados não cumpridos:**

- 4.1.** Região Norte Fluminense, 1587¹
- 4.2.** Varas de Execução Fiscal, 15.943²
- 4.3.** Juizados Previdenciários da Capital, 298³
- 4.4.** Varas Cíveis da Capital, 2332 ⁴;
- 4.5.** Primeira Vara de Nova Iguaçu 933
- 4.6.** Vara Federal de Magé, 129

¹ 1a VF de Campos dos Goytacazes: 416; 2a VF de Campos dos Goytacazes : 27, 3aVF de Campos dos Goytacazes 75, 4a VF de Campos: 40, Vara Federal de Itaperuna: 111 e Vara Federal de Macaé:400

² 1ª.VFEF-305. (729 aguardando expedição de mandado quando a situação se normalizar); 2ª. VFEF-1180; 3ª.VFEF-952; 4ª. VFEF - 1018; 5ª. VFEF - 1291; 6ª.VFEF -1250; 7ª.VFEF-1771; 8ª.VFEF-1083; 9ª.VFEF-1057; 10ª.VFEF-1933; 11ª.VFEF-2170; 12ª VFEF-1204.

³ 6º JEF - 75; 7º JEF - 153; 8º JEF – 20; 9º JEF – 44; 11º JEF- 6

⁴ 2ªVF. 325, 11ªVF.292, 8ªVF. - 100, 10ªVF.113, 14ªVF. 140, 18ªVF. 100, 20ªVF – 116, 29ªVF, 149 32ªVF. - 314



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4.7. Volta Redonda, 1.689⁵

4.8. Duque de Caixas, 4551 ⁶

No ponto, vale ressaltar que muitas Varas informaram que parte das intimações eletrônicas estão sendo feitas pelos próprios servidores da Secretaria, fato que sobrecarrega estruturas muitas vezes já deficitárias de recursos humanos.

5. Da forma de cumprimento de mandados presenciais na Seção Judiciária do Espírito Santo e na Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

A Seção Judiciária do Espírito Santo, por meio da Portaria JFES-POR-2020/00078 de 18 de dezembro de 2020, estabeleceu que os mandados cíveis, criminais e os oriundos das Varas de Execução Fiscal, excetuados os que envolvam atos executivos/expropriatórios e possessórios, continuariam a ser distribuídos normalmente. Há previsão, ainda, de que o cumprimento se dará preferencialmente pela forma não presencial (art.4º).

No âmbito estadual, o Provimento 56/2020, de 24/7/2020, disciplinou o trabalho dos Oficiais de Justiça durante a pandemia, de forma a garantir o cumprimento dos mandados, seja de forma remota ou presencial. Os servidores integrantes do grupo de risco passaram a exercer suas funções de modo remoto e, caso não haja êxito na intimação, o expediente será redistribuído a outro Oficial de Justiça que esteja atuando presencialmente. Nos termos do art. 5º, § único, é de responsabilidade do Oficial de Justiça colher o endereço eletrônico da parte bem como a sua autorização para o envio eletrônico dos

⁵ 1ª.VF - 849, 2ª.VF - 112, 3ª.VF - 728.

⁶ 1VF – 1531, 2ª.VF – 2875 , 3 VF - 132, 5VF -13.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

futuros atos de comunicação processual e certificar circunstanciadamente as diligências. Há a previsão, no §1º do artigo 16, de que os Oficiais de Justiça avaliadores que não participarem das atividades presenciais, por estarem incluídos no grupo de risco de contaminação pela COVID-19, serão preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura e de quaisquer mandados judiciais que possam ser cumpridos eletronicamente.

6. Sugestões

Não se olvidam as dificuldades enfrentadas diante das incertezas que a pandemia trouxe nos últimos meses, notadamente a existência de novas ondas de contágio e aumento de mortes. No entanto, o acúmulo de mandados não cumpridos preocupa pelo tempo que será necessário até que se alcance a normalidade dos cumprimentos e o efeito desse represamento no andamento dos processos e nos cumprimentos de metas pelas Varas. A par disso, o ritmo da vacinação em nosso país não permite uma previsão de retorno à normalidade em curto prazo.

Assim, diante do elevado número de mandados pendentes de cumprimento durante a pandemia do COVID-19, o impacto negativo no processamento dos feitos e a falta de previsibilidade quanto à duração do atual estado de calamidade pública, em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo e também prezando pela saúde de todos os servidores envolvidos, o Centro Local de Inteligência sugere as seguintes medidas:

- 1) Retomada do cumprimento presencial dos mandados pelos Oficiais de Justiça não integrantes do grupo de risco, quando frustrada a realização de forma remota do ato pelos próprios Oficiais⁷;

⁷ Nesse item, poderia ser estabelecido um fluxo de trabalho, no qual o Oficial tentaria a intimação eletrônica e, em caso de impossibilidade, certificaria o fato e distribuiria o feito para os servidores que não se enquadrassem no grupo de risco. Poderiam ser incluídas apenas em momento posterior, as diligências que demandem um contato maior com terceiros como, por exemplo, mandados de verificação socioeconômica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

- 2) Apresentação de um plano de trabalho pela DIRFO para a regularização do estoque de mandados represados durante a pandemia, com a priorização dos casos urgentes;
- 3) Revogação da suspensão dos prazos para cumprimento de mandados;
- 4) Disponibilização de ferramenta para controle dos expedientes sob responsabilidade da Seman acessível a todos os juízos através da Intranet⁸;
- 5) Estabelecimento de controle de produtividade do trabalho dos Oficiais de Justiça, com a fixação de metas e prazos.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021

Ana Carolina Vieira de Carvalho

Juíza Federal

Michele Menezes da Cunha

Juíza Federal

Bruno Fabiani Monteiro

Juiz Federal

Daniela Pereira Madeira

Juíza Federal

⁸ Seria oportuno que, além da pesquisa pelo número do ato, ficasse disponível a produtividade dos Oficiais, além do número de mandados atrasados, nos moldes do que já existe em relação à produtividade das Varas no Portal da Corregedoria.